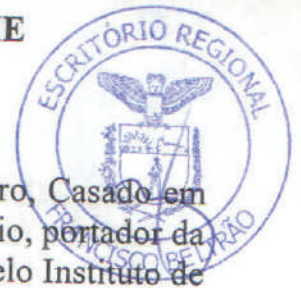


**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA – ME
CNPJ nº 02.001.435/0001-86
NIRE nº 41203672350**

DO PARANÁ



1 – SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.932.113 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 368.982.959-34, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660-000, e,

2 – FATIMA MOCELIN SCHROPFER, brasileira, Casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.054.851-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 553.568.429-53, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP: 85660-000, únicos sócios da empresa **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA – ME**, com sede e foro à Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, Cep 85660-000, registrada na Junta Comercial sobre nº 41203672350 em 29/07/1997 e Primeira Alteração sob nº 20040444430 em 04/03/2004, inscrita no CNPJ nº 02.001.435/0001-86, resolvem assim alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Segunda Alteração Contratual, onde consta o ramo de atividade: Comercio Varejista de Peças para Tratores, Peças e Acessórios para Veículos, Reparação e Manutenção de Motores e Veículos Rodoviários, passa a ser: Comércio Atacadista e Varejista de Peças para Tratores e Veículos Rodoviários, Acessórios para Veículos, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA – ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial, Sede Domicílio: A sociedade gira sob nome empresarial **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**, e tem sede e domicílio a Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MS

M. D. J.

[Signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRO SCHROPFER & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 02.001.435/0001-86
NIRE nº 41203672350



CLÁUSULA TERCEIRA - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Objeto Social: A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de atividade: Comércio Atacadista e Varejista de Peças para Tratores e Veículos Rodoviários, Acessórios para Veículos, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
SIDERIO ALMIRO SCHROPFER	5.000	5.000,00
FATIMA MOCELIN SCHROPFER	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas á venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contatos de recebimento da notificação ou prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - Administração da Sociedade e de Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **SIDERIO ALMIRO SCHROPFER**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la tiva e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRO SCHROPFER & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 02.001.435/0001-86
NIRE nº 41203672350



§ 1º - Faculta - se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º - É vedado o uso empresarial em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Retirada Pró- Labore: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal de pró-labore, conforme fixada entre os sócios.

CLÁUSULA DECIMA - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participações dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, á disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecimento ou Interdição de Sócios: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

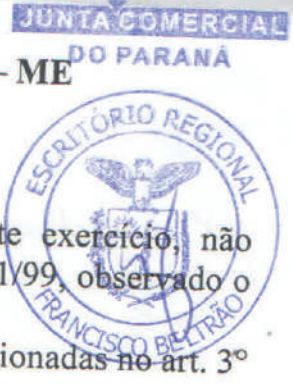
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Declaração de Desimpedimento: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está, impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A sociedade representada por todos os sócios, declara para os devidos fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- Enquadra-se na situação da microempresa;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRO SCHROPFER & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 02.001.435/0001-86
NIRE nº 41203672350



- O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses na exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Foro: Fica eleito o foro da comarca de Dois vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma,


Devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando - se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todas os seus termos.

Dois Vizinhos, Paraná, 25 de agosto de 2005.


SIDERIO ALMIRO SCHROPFER


FATIMA MOCELEM SCHROPFER

TESTEMUNHAS:


ADEMIR MORELATTO


RG nº 1.368.495-2/PR
CPF nº 368.391.619 -72



AIRTON SIMÕES DE AGUIAR

RG nº 4.551.645-8/PR
CPF nº 617.268.429-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2005
SOB NUMERO: 20053310799
Protocolo: 05/331079-9

Empresa: 41 2 0367235 0
SIDERIO ALMIRO SCHROPFER & CIA
LTDA
0064935


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



BRUNNEN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
FRANCISCO BELTR70



05/331079-9